



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ANEXO II aos Termos de Referência**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento n.º 1/2020/CC: Concurso de conceção – Campanha de esclarecimento  
cívico ALRAA 2020**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – O presente **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso de conceção simplificado, a celebrar na sequência de ajuste direto adotado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste no fornecimento de serviços de conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a ocorrer previsivelmente entre 28 de setembro e 28 de outubro de 2020.

**Cláusula 2.ª**

**Descrição dos serviços**

Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

- 1 - Conceção da campanha.
- 2 - Realização, produção e pós-produção de **anúncio(s) televisivo(s)**, acompanhado(s) de língua gestual portuguesa – cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã – e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.
- 3 - Realização, produção e pós-produção de **spot(s) radiofónico(s)** nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.
- 4 - Produção do(s) **anúncio(s) de imprensa**, adaptação gráfica e respetivas artes finais, ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações.
- 5 - Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos que integrem a campanha, designadamente, os que integrem a estratégia de informação relativa ao modo como os estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma podem votar antecipadamente.
- 6 - Relativamente à **página oficial da CNE na Internet**:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- a) Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão no sítio da CNE;
- b) Produção dos seguintes *banners* estáticos, com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução):
  - i. Um *banner* alusivo à eleição, com indicação da data da mesma;
  - ii. Um *banner* alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
  - iii. Um *banner* alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição;
- c) Produção de um elemento gráfico com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição e com o logótipo da campanha;
- d) Produção de elementos gráficos com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução), alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos:
  - i. Informação para pessoas com deficiência;
  - ii. FAQ – “Perguntas Frequentes”;
  - iii. Esclarecimentos sobre “voto antecipado”;
  - iv. Esclarecimentos sobre “reunião para escolha dos membros de mesa”
  - v. Esclarecimentos sobre “membros de mesa – documentação de apoio”;
  - vi. Esclarecimentos sobre “tempos de antena”;
  - vii. Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”;

7 - Relativamente ao material a ser distribuído por diversas entidades:

- a) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- b) Produção de 270 exemplares do **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- c) Produção de 270 exemplares de **nota explicativa dos materiais do dia da eleição** composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B, com texto cedido pela CNE;
- d) Adaptação gráfica e arte final de **4 folhetos** (documentos explicativos) relativos ao exercício do **voto antecipado**: (1) presos e doentes internados (2) estudantes (3) motivos profissionais (4) deslocados no estrangeiro, destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- e) Adaptação gráfica e arte final do “**Caderno de Apoio da Eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 35 páginas em formato A4;
- f) Adaptação gráfica e arte final do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 22 páginas em formato A4;
- g) Produção de 270 exemplares do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B;
- h) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex.º Tempos de antena; Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Câmara Municipal, Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Assembleia de Apuramento Geral);
- i) Produção de 2000 **esferográficas** de tinta preta com o logótipo da CNE a preto;
- j) **Embalamento, handling e envio** dos materiais destinados às assembleias de voto:
  - Caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”;
  - Esferográficas;
  - Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações,
  - Nota explicativa dos materiais do dia da eleição,
  - Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações cedidos pela CNE.

Os conjuntos dos materiais são enviados às **Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores**, dirigidos aos respetivos Presidentes, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais, a pedido da CNE, encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 10 dias antes do dia da eleição.

8 - Outros serviços:

- a) **Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções**, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de **€ 90 000 € (noventa mil euros)**, incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente);
- b) **Entrega ou envio** dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;
- c) **Acompanhamento da execução da campanha** nos vários meios e, sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

apresentação de um **relatório final** devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto;

- d) No momento da apresentação do relatório final e de modo a integrar o acervo arquivístico, devem ser entregues à CNE todo o material sobranete e, no mínimo, dois exemplares da versão final de cada peça física, criadas no âmbito da campanha.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Elementos da proposta**

Os outros elementos que devem constar da proposta:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de concepção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes/recursos, em dias de calendário;
- b) Prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes/recursos;
- d) Indicação do preço global.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação**

1 – Cabe à entidade adjudicante a decisão final quanto à concepção dos lemas ou ideias-força a difundir.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da entidade adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Local de entrega dos materiais executados**

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nas instalações das entidades que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazo de prestação dos serviços**

1 – O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data da adjudicação.

2 – A campanha deve ter início em 15 de julho de 2020 e terminar no dia da realização da eleição.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço**

Pelos serviços prestados, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, o qual não pode ser superior ao limite de 24 000 € (vinte e quatro mil euros), a que acresce o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos 30 dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário ou que a entidade adjudicante venha a considerar extemporâneo em face dos objetivos da campanha.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Encargos**

Correm inteiramente por conta do participante e eventual adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes da utilização, na proposta apresentada e/ou na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Penalidades**

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;
- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa ou de parte dela.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Cláusula 14.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.